



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável  
Fundação do Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO Nº 022/ 2008.

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual Nº 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, concede a presente Licença Ambiental de Operação a:

Nome: EBERSPAECHER TUPER SISTEMAS DE EXAUSTÃO LTDA  
Endereço: Rua Afonso Grosskopf, nº 200, Bairro Colonial  
Município: São Bento do Sul / SC  
CNPJ: 03.968.8000/0001-99

Para Atividade de:

FABRICAÇÃO DE ESCAPAMENTOS E CATALISADORES  
CÓDIGO – 12.20.00

Localizada a:

RUA AFONSO GROSSKOP, Nº 200, BAIRRO COLONIAL  
SÃO BENTO DO SUL

Com as Seguintes Restrições:

“As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor”.  
“Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica”.  
“Esta licença deverá permanecer no local de funcionamento da atividade licenciada”.

Esta LAO é válida pelo período de 48 ( Quarenta e oito) meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA Nº IND / 799 / CPN, observadas as condições deste documento(verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

MAFRA, 11 DE ABRIL DE 2008

RÉGINES ROEDER  
Gerente de Desenvolvimento Ambiental  
Mat.35.3369-7

Documentos Anexos:

ART 2672708-5 Eng<sup>a</sup> de Segurança Tânia Maria Candido Pacheco CREA 027.812-0

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO:

- 1- Funcionamento de uma Fábrica de Escapamentos e Catalisadores localizada na Rua Afonso Grosskopf, Nº 200, Bairro Colonial no Município de São Bento do Sul – SC. Situado em um imóvel com área total de 37.794,10 m<sup>2</sup> e uma área útil de 4.208,00 m<sup>2</sup>.
- 2 - A FATMA mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigências ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
- 3 - Quaisquer áreas definidas por Lei como Área de Preservação Permanente existentes na área do empreendimento deverão ser preservadas.
- 4- Funcionamento dos seguintes dispositivos de controle ambiental:
  - 4.1 - Tanque séptico e sumidouro para tratamento dos efluentes provenientes do esgoto sanitário;
  - 4.2 - 08(oito) cabines de solda equipadas com sistema de exaustão;
  - 4.3 – 01(uma) cabine de pintura com filtro trocado a cada 15 dias;
  - 4.4 – 01(uma) estufa a gás para secagem das peças;
  - 4.5 - Armazenamento e estocagem de matérias primas de forma adequada;
  - 4.6 - Coleta e acondicionamento de sucatas, plásticos, papel e papelão para posterior reciclagem;
  - 4.7 - Coleta e acondicionamento adequado de resíduos contaminantes classes I e/ou II, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados para Aterro Industrial Licenciado por esta Fundação e as notas entregues à FATMA juntamente com o Relatório de Destinação Final dos Resíduos.
- 5 - Os resíduos sólidos gerados são: resíduos provenientes de varrição, sucatas de metais ferrosos, papéis e papelões, borra de tinta e sólidos contaminados;  
Os resíduos líquidos gerados são: esgoto sanitário, lavação de pisos e equipamentos e resíduos do processo produtivo em geral. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- 6 - Quaisquer áreas definidas por Lei como Área de Preservação Permanente existentes na área do empreendimento deverão ser preservadas;
- 7- A empresa deverá enviar anualmente a esta Fundação Relatório de Destinação Final dos Resíduos do Processo Produtivo juntamente com as notas fiscais de entrega a um Aterro Industrial Licenciado pela FATMA, quando se tratar de Resíduos Classes I e/ou II;
- 8- Considerações Gerais:
  - 8.1- Os níveis de pressão sonora decorrente da atividade desenvolvida no local, deverão estar em conformidade com os parâmetros preconizados na Resolução CONAMA n 001/90.
  - 8.2- A concessão desta Licença Ambiental não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou de modificações nas condições ambientais.
  - 8.3- O não cumprimento da legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções penais previstas na lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/99.
- 9- Disposições Finais:
  - 9.1- A empresa deverá enviar Anualmente a esta Fundação Relatório de Destinação Final dos Resíduos do Processo Produtivo juntamente com as notas fiscais de entrega a um Aterro Industrial Licenciado pela FATMA ou órgão licenciado quando se tratar de Resíduos Classes I e/ou II;
  - 9.2- A empresa deverá solicitar a Renovação da Licença Ambiental de Operação – LAO, 120 dias antes de findar o prazo de vencimento desta.
- 10- Respeitar as condições gerais descritas abaixo:

  
Carlos Henrique Reitz Arakak  
Engenheiro Civil  
CREA 078049-7  
Matricula 36789

Condições Gerais:

- I - A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, Exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal.
- II - Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados Adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- III - As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigos 75 do Decreto Estadual nº 14.250, de 05/06/81.